

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos - SP
CEP 12209-535 - TEL: (12) 3925-6566 FAX: (12) 3925-6759
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Presidente:	Juvenil Silvério	Suplente:	Lino Bispo
Relator:	Dilermundo Dié de Alvarenga	Suplente:	Marcão da Academia
Membro:	Juliana Fraga	Suplente:	Dr. Elton

Processo nº **9243/2019 – PLC 11/2019**

Autor: **Poder Executivo**

Distribuído em: 08/08/2019

Prazos: Relator ___/___/___ Membro ___/___/___ Presidente ___/___/___

EMENDA

Fica renumerado o § 7º do art. 17 e alterados o art. 73, a alínea “a” do inciso II do art. 124, o parágrafo único do art. 142, o art. 153, o § 5º do art. 203, o § 2º do art. 248 e o inciso II do parágrafo único do art. 267, todos do Projeto de Lei Complementar n. 11/2019, para correção de numeração, redação e técnica legislativa, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

“Art. 17.

§ 7º *Atendidos os percentuais previstos neste artigo, o Município poderá aceitar Área de Preservação Permanente como área verde, desde que observados os seguintes requisitos:*

I - interesse público justificado;

II - atendimento da legislação ambiental estadual;

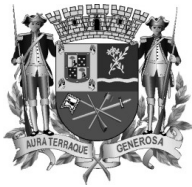
III - as áreas de preservação permanente não sejam objeto de infrações e de obrigações ou compromissos ambientais junto aos órgãos competentes firmados em datas anteriores ao loteamento proposto.”

“Art. 73. *Aplicam-se ao loteamento residencial unifamiliar de interesse social as normas do Capítulo II desta Lei Complementar, que não contrariem o disposto nesta Seção.*

“Art. 124.

II -

a) na região do Urbanova deverá ser prevista formação de nova centralidade, conforme determina o parágrafo único do art. 39, da Lei Complementar n. 612, de 2018, a se configurar preferencialmente nas proximidades do Parque Paraíba



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos - SP
CEP 12209-535 - TEL: (12) 3925-6566 FAX: (12) 3925-6759
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

do Sul, delimitado no Anexo XII - Mapa Parques Urbanos, parte integrante da Lei Complementar n. 612, de 2018;”

“Art. 142.

Parágrafo único. O número de unidades habitacionais para a subcategoria de uso RV2 poderá ser ampliada de 300 (trezentas) para até 400 (quatrocentas) na Centralidade Metropolitana – Centro Tradicional e na Centralidade Municipal – CM. Centro Expandido e Centralidade Municipal – CM. Aquáriu, desde que aplicada a fruição pública ou a fachada ativa, nos termos do Capítulo II – Seção IV desta Lei Complementar.

“Art. 153. As atividades classificadas na categoria de uso CS4-A poderão ser admitidas:

§ 1º Em centro de compras, ou prédio comercial constituído por unidades autônomas, com Área Construída Computável - ACC maior que 10.000m² (dez mil metros quadrados), desde que atendidas as normas vigentes quanto à emissão de ruídos.

§ 2º Nas vias relacionadas abaixo nos trechos em que atravessam as centralidades:

- I - Adhemar de Barros, Avenida Doutor;*
- II - Andrômeda, Avenida;*
- III - Antônio Saes, Rua (trecho contíguo a Centro Tradicional);*
- IV - Cassiano Ricardo, Avenida;*
- V - Cassiopéia, Avenida;*
- VI - Dos Lírios, Rua;*
- VII - Edmir Vianna Moura, Rua Professor;*
- VIII - Everardo Passos, Rua Professor;*
- IX - Francisco José Longo, Av. Engenheiro;*
- X - Francisco Rafael, Rua;*
- XI - Frederico Eyer, Rua Professor;*
- XII - Genésia B. Tarantino, Rua;*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos - SP
CEP 12209-535 - TEL: (12) 3925-6566 FAX: (12) 3925-6759
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

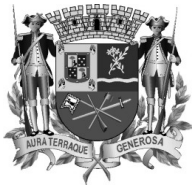
- XIII - *Ilídio Meinberg Porto, Rua;*
- XIV - *João Batista de Souza Soares, Avenida Doutor;*
- XV - *João Guilhermino, Avenida Doutor;*
- XVI - *João Rodolfo Castelli, Rua.*
- XVII - *José Antônio do Couto, Estrada Dom;*
- XVIII - *José Ribeiro Bastos, Avenida;*
- XIX - *Nelson D'Ávila, Avenida Doutor;*
- XX - *Oswaldo Nascimento Leal, Rua Brigadeiro;*
- XXI - *Paraibuna, Rua;*
- XXII - *Perseu, Avenida;*
- XXIII - *Presidente Juscelino Kubitschek, Avenida;*
- XXIV - *Rui Barbosa, Avenida;*
- XXV - *Santos Dumont, Avenida;*
- XXVI - *Sebastião Gualberto, Avenida Engenheiro;*
- XXVII - *Tancredo Neves, Avenida Presidente;*
- XXVIII - *Vinte e Um de Abril, Rua;*

§ 3º *As atividades tratadas no “caput” deste artigo, quando localizadas nas vias relacionadas no § 2º deste artigo, atenderão aos parâmetros definidos para a categoria CS1-B e as exigências quanto análise de localização tratados no art. 199 desta Lei Complementar.”*

“Art. 203.

§ 5º *Nas demais Centralidades Municipais e locais da Macrozona de Consolidação poderá ser adotado recuo frontal de 5m (cinco metros) independentemente do número de pavimentos para o uso misto com o residencial multifamiliar, desde que, atendido as disposições da Seção IV do Capítulo II desta Lei Complementar.”*

“Art. 248.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos - SP
CEP 12209-535 - TEL: (12) 3925-6566 FAX: (12) 3925-6759
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

§ 2º *Considerando as diretrizes estabelecidas no art. 18 da Lei Complementar n. 612, de 2018, assim como as características e vocação da Área de Desenvolvimento Estratégico Parque Tecnológico, os parâmetros de uso e ocupação e zoneamento encontram-se estabelecidos para cada zona de uso e constam nos Anexos VI – Parâmetros de Uso e Ocupação e VII – Mapa de Zoneamento, ambas partes integrantes desta Lei Complementar, devendo ser adotado coeficiente máximo de 3,0 (três) para todo o perímetro.”*

“Art. 267.

II - utilizar o sistema de garantia previstos na Seção V, do Capítulo II, Título I, desta Lei Complementar.”

LEIA-SE:

“Art. 17.

§ 6º *Atendidos os percentuais previstos neste artigo, o Município poderá aceitar Área de Preservação Permanente como área verde, desde que observados os seguintes requisitos:*

I - interesse público justificado;

II - atendimento da legislação ambiental estadual;

III - as áreas de preservação permanente não sejam objeto de infrações e de obrigações ou compromissos ambientais junto aos órgãos competentes firmados em datas anteriores ao loteamento proposto.”

“Art. 73. *Aplicam-se ao loteamento residencial unifamiliar de interesse social as normas do Capítulo II do Título II desta Lei Complementar, que não contrariem o disposto nesta Seção.”*

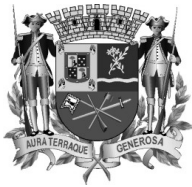
“Art. 124.

II -

a) na região do Urbanova deverá ser prevista formação de nova centralidade, conforme determina o parágrafo único do art. 39, da Lei Complementar n. 612, de 2018, a se configurar preferencialmente nas proximidades do Parque Paraíba do Sul, delimitado no Anexo XIII - Mapa Parques Urbanos, parte integrante da Lei Complementar n. 612, de 2018;”

“Art. 142.

Parágrafo único. O número de unidades habitacionais para a subcategoria de uso RV2 poderá ser ampliada de 300 (trezentas) para até 400 (quatrocentas) na Centralidade Metropolitana – Centro Tradicional e na Centralidade Municipal – CM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos - SP
CEP 12209-535 - TEL: (12) 3925-6566 FAX: (12) 3925-6759
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

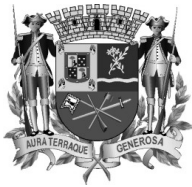
Centro Expandido e Centralidade Municipal – CM. Aquários, desde que aplicada a fruição pública ou a fachada ativa, nos termos do Título IV Capítulo II – Seção IV desta Lei Complementar.”

“Art. 153. As atividades classificadas na categoria de uso CS4-A poderão ser admitidas:

I - Em centro de compras, ou prédio comercial constituído por unidades autônomas, com Área Construída Computável - ACC maior que 10.000m² (dez mil metros quadrados), desde que atendidas as normas vigentes quanto à emissão de ruídos.

II - Nas vias relacionadas abaixo nos trechos em que atravessam as centralidades:

- a) Adhemar de Barros, Avenida Doutor;*
- b) Andrômeda, Avenida;*
- c) Antônio Saes, Rua (trecho contíguo a Centro Tradicional);*
- d) Cassiano Ricardo, Avenida;*
- e) Cassiopéia, Avenida;*
- f) Dos Lírios, Rua;*
- g) Edmir Vianna Moura, Rua Professor;*
- h) Everardo Passos, Rua Professor;*
- i) Francisco José Longo, Av. Engenheiro;*
- j) Francisco Rafael, Rua;*
- k) Frederico Eyer, Rua Professor;*
- l) Genésia B. Tarantino, Rua;*
- m) Ilídio Meinberg Porto, Rua;*
- n) João Batista de Souza Soares, Avenida Doutor;*
- o) João Guilhermino, Avenida Doutor;*
- p) João Rodolfo Castelli, Rua.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos - SP
CEP 12209-535 - TEL: (12) 3925-6566 FAX: (12) 3925-6759
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

- q) *José Antônio do Couto, Estrada Dom;*
- r) *José Ribeiro Bastos, Avenida;*
- s) *Nelson D'Ávila, Avenida Doutor;*
- t) *Oswaldo Nascimento Leal, Rua Brigadeiro;*
- u) *Paraibuna, Rua;*
- v) *Perseu, Avenida;*
- w) *Presidente Juscelino Kubitschek, Avenida;*
- x) *Rui Barbosa, Avenida;*
- y) *Santos Dumont, Avenida;*
- z) *Sebastião Gualberto, Avenida Engenheiro;*
- aa) *Tancredo Neves, Avenida Presidente;*
- ab) *Vinte e Um de Abril, Rua;*

Parágrafo único. As atividades tratadas no “caput” deste artigo, quando localizadas nas vias relacionadas no inciso II deste artigo, atenderão aos parâmetros definidos para a categoria CS1-B e as exigências quanto análise de localização tratados no art. 199 desta Lei Complementar.”

“Art. 203.

§ 5º Nas demais Centralidades Municipais e locais da Macrozona de Consolidação poderá ser adotado recuo frontal de 5m (cinco metros) independentemente do número de pavimentos para o uso misto com o residencial multifamiliar, desde que, atendido as disposições da Seção IV do Capítulo II do Título IV desta Lei Complementar.”

“Art. 248.

§ 2º Considerando as diretrizes estabelecidas no art. 19 da Lei Complementar n. 612, de 2018, assim como as características e vocação da Área de Desenvolvimento Estratégico Parque Tecnológico, os parâmetros de uso e ocupação e zoneamento encontram-se estabelecidos para cada zona de uso e constam nos Anexos VI – Parâmetros de Uso e Ocupação e VII – Mapa de Zoneamento, ambas partes integrantes desta Lei Complementar, devendo ser adotado coeficiente máximo de 3,0 (três) para todo o perímetro.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos - SP
CEP 12209-535 - TEL: (12) 3925-6566 FAX: (12) 3925-6759
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

“Art. 267.

II - utilizar o sistema de garantia previstos na Seção V, do Capítulo II, Título II, desta Lei Complementar.”

JUSTIFICATIVA

A presente medida visa a correção da numeração do § 7º do art. 17, considerando que no texto original o § 5º desse artigo passa diretamente para o § 7º, bem como das remissões mencionadas nos arts. 124, 248 e 267, as quais claramente configuram erro material, também da redação do art. 73, do parágrafo único do art. 142 e do § 5º do art. 203, diante da ausência da indicação do Título correspondente e, por fim, corrige o desdobramento do art. 153 para incisos e alíneas, conforme a técnica de redação legislativa.

Ver. JUVENIL SILVÉRIO

Presidente

**Ver. DILERMANDO DIÉ DE
ALVARENGA**

Relator

Ver. JULIANA FRAGA

Membro